



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1059/2000

Parnamirim/RN, 28 de setembro de 2000.

Fixa para a próxima legislatura os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa para a próxima legislatura os subsídios em parcela única para os Vereadores e Presidente nos termos das emendas constitucionais de números 19/98 e 25/2000.

Art. 2º - Os Vereadores receberão partir de janeiro de 2001, os subsídios fixados em parcela única no valor equivalente aos índices, critérios e limites estabelecidos, pelo Inciso VI, do Artigo 29 e 29<sup>A</sup> da emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - O subsídio do Presidente será de 50% (cinquenta por cento) superior ao valor do Vereador componente da Câmara.

Art. 4º - Por sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal pagará o valor equivalente a 1/30 avos por sessão realizada, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o Artigo 57º, Parágrafo 7º E.C.19/98.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos são irredutíveis ressalvados o disposto nos Incisos XI e XIV do Artigo 37º e os Artigos 39º, Parágrafo 4º, 150, Inciso II, e 153, Parágrafo 2º I da E.C. 19/98.

Art. 6º - As remunerações e o subsídio dos Vereadores e outras espécies remunerativas percebidas cumulativamente e não incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite fixado no Artigo 37º, Inciso XI da E.C. nº 19/98.

Art. 7º - As pensões vinculadas aos subsídios do Vereador, serão calculadas tomando como base a remuneração do mês de dezembro/2000.

Art. 8º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei, ocorrerá por conta das dotações próprias, da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.



Raimundo Marciano de Freitas  
Prefeito



Roberto de Gadê Negócio  
Secretário Municipal de Administração